



**Senado Federal
Gabinete Senador Armando Monteiro**

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 408 de 2009, que “Acrescenta § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tornar obrigatória a informação sobre prazo de validade de produto alimentício a partir da abertura da embalagem e o respectivo modo de conservação”, tramita na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), em caráter terminativo, conjuntamente com os Projetos de Lei do Senado nº 01/2009 e nº 452/2011.

Nos termos do **inciso II, alínea C, item 12, do art. 255 combinado com o inciso I do art. 99**, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre a matéria seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, tendo em vista que a proposta em exame constitui obstáculo à harmonização das informações nos rótulos dos alimentos comercializados no âmbito do MERCOSUL, dado que estabelece proposta de legislação unilateral distinta do marco legal aprovada nesse bloco econômico (Resolução/GMC nº 26/2003).

Vale ressaltar que as indústrias brasileiras que tenham de rotular seus produtos de forma diferente daquela preconizada pela citada norma citada e que utilizam um único rótulo



**Senado Federal
Gabinete Senador Armando Monteiro**

para comercializar seus produtos nos países que fazem parte do Mercosul, ficarão em flagrante prejuízo face aos produtos provenientes dos demais países, pois necessitarão ter diferentes rótulos, afetando de forma negativa a sua competitividade.

Desta forma entendemos, nos termos do RISF, pela necessidade de análise do PLS 408 de 2009 pela CAE.

Sala das Sessões, em outubro de 2012

ARMANDO MONTEIRO